Barrinha, 14 de maio de 2025.

Ofício n. 68/2025 – Gabinete

Assunto: Veto Total – Autógrafo do Projeto de Lei 27-2025, que "**Autoriza o Poder Executivo a construir unidades de educação infantil nos bairros Jardim Colorado II e Jardim Vera Lúcia e dá outras providências**".

VETO TOTAL

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, venho, respeitosamente, encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 27/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a construir unidades de educação infantil nos bairros Jardim Colorado II e Jardim Vera Lúcia e dá outras providências", com fundamento na inconstitucionalidade formal da proposição legislativa, conforme se expõe a seguir.

I – DO CONTEÚDO DA PROPOSIÇÃO

A proposição em análise tem como objeto a autorização para que o Poder Executivo Municipal proceda à construção de unidades de educação infantil nos bairros Jardim Colorado II e Jardim Vera Lúcia. Ainda que utilize o termo "autoriza", a norma, na prática, impõe ao Executivo uma obrigação específica de realizar obras públicas em determinados locais, com previsão de captação de recursos junto a outros entes federativos.

II – DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – VÍCIO DE INICIATIVA

Nos termos do art. 2º da Constituição Federal, os Poderes da União são independentes e harmônicos entre si. O princípio da separação dos poderes impõe limites claros à atuação do Poder Legislativo quanto à ingerência nos atos administrativos e de planejamento governamental, notadamente na formulação e execução de políticas públicas e obras.

PROTOCOLO
Barrinha 16 / 05 / 2025
Assinatura

A jurisprudência consolidada dos Tribunais reconhece que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de normas que interfiram na organização da administração, gestão de recursos públicos, obras e políticas de infraestrutura, mesmo quando sob a forma de autorização.

A proposição legislativa em análise interfere diretamente no planejamento estratégico e orçamentário do Executivo, ao determinar a destinação de recursos e a realização de obras específicas, o que configura vício de iniciativa, por invasão da competência típica do Poder Executivo.

Trata-se de matéria que deve ser precedida de estudos técnicos, orçamentários, urbanísticos, logísticos e de viabilidade, os quais são de competência exclusiva da Administração Municipal e vinculam-se ao planejamento público previsto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opõe-se VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 27/2025, por inconstitucionalidade formal, em razão de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), ao interferir indevidamente na competência privativa do Chefe do Poder Executivo para gerir a administração pública, formular políticas públicas e executar obras e serviços.

Coloco-me à disposição para prestar os esclarecimentos necessários e reafirmo o compromisso com o diálogo e o fortalecimento das instituições democráticas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Lucia Teresinha Grotta
Prefeita Municipal de Barrinha

EXMO. SENHOR
RONALDO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRINHA